

**27/Ago/2011 :: Edição 100 :: Diário Oficial do Município**

**Secretaria de Controle e Desenvolvimento Urbano e Obras**

Secretário: Maria José De Biase

### **Resolução**

**SECRETARIA DE CONTROLE DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO-CDU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art.08, do Regimento Interno do CDU, considerando a necessidade de disciplinar o PEDIDO DE VISTA, por parte dos conselheiros, referente a processo submetido à análise do CDU, e, de acordo com as deliberações da 191ª Reunião Ordinária do CDU, realizada em 19 de agosto de 2011,  
**R E S O L V E :**

Art. 1º Será concedido vista do processo aos conselheiros que, após ouvirem a relatoria e todos os demais esclarecimentos referentes ao impacto gerado pelo empreendimento, não se considerarem habilitados a proferir imediatamente seu voto.

§1º O pedido de vista não implica na suspensão imediata da discussão do processo.

§2º Concluída a discussão, será permitida a antecipação do voto aos conselheiros presentes que se sentirem aptos a votar.

§3º O voto antecipado poderá ser reconsiderado quando da votação do processo objeto do pedido de vista.

Art. 2º Havendo solicitação de pedido de vista por um ou mais conselheiros, o processo permanecerá sob a guarda da secretária executiva do CDU, que garantirá o livre acesso dos conselheiros, ao processo.

§1º O prazo máximo para vista do processo será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data da reunião em que o mesmo foi relatado.

§2º O julgamento da relatoria prosseguirá na reunião subsequente, prioritariamente, independente de publicação em nova pauta, permanecendo válidos os votos antecipados, independente da presença do conselheiro que proferiu este voto.

§3º Só será concedido novo pedido de vista do processo a quaisquer dos conselheiros, mediante justificativa fundamentada, desde que acatada pela maioria dos conselheiros presentes.

§4º Havendo mais de um Conselheiro interessado no pedido de vista, permanece o prazo acima estabelecido, cabendo à secretária executiva do CDU a administração deste prazo.

Art.3º A secretária executiva do CDU deverá manter rigoroso controle dos processos e dos prazos ora estabelecidos, devendo entregar ao Presidente do CDU, ou seu representante legal, a cada sessão, relatório circunstanciado a respeito.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de agosto de 2011

Maria José De Biase  
Presidente do CDU